



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Rozenha**

**PROJETO DE LEI Nº 413/2024**

**AUTOR: DEPUTADO ROZENHA**

Altera, na forma que especifica a Lei nº 6.646 de 15 de dezembro de 2023 que “DISPÕE sobre o Regulamento de custas judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescido o inciso X do artigo 18º da Lei nº 6.646 de 15 de dezembro de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18.....  
.....

X - as custas processuais para a solicitação, revisão e adoção de medidas protetivas às mulheres em situação de violência doméstica, independentemente de comprovação de hipossuficiência financeira.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2024.**

**ROZENHA**  
**Deputado Estadual**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Rozenha**

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste projeto de lei é de garantir às mulheres que estão em situação de violência doméstica para que tenham acesso irrestrito à justiça através de a isenção de custas processuais para solicitação, revisão e adoção de medidas protetivas às mulheres em situação de violência doméstica, sem que sejam barradas por questões financeiras.

A violência doméstica não escolhe classe social, renda ou status econômico. Neste sentido, a isenção de custas processuais é uma medida necessária para assegurar que todas mulheres, independentemente de sua situação financeira, possam buscar a proteção e obter a proteção legal que merecem. Tal medida não apenas promove a igualdade de acesso à justiça, como também reconhece a urgência em proteger as vítimas de tal violência.

A Lei Estadual nº 6.646 de 15 de dezembro de 2023 representa um grande avanço quanto ao trato das custas e taxas judiciais no Estado do Amazonas, contudo, é importante o acréscimo do inciso ora proposto para criar um ambiente entre às mulheres no que tange a sua segurança e o incentivo na busca do seu direito de se proteger de violências, seja qual quer que seja, e independente da necessidade de comprovação de hipossuficiência financeira. Esse acréscimo na Lei abrange o acesso à justiça às vítimas de violência doméstica.

É necessário garantir condições para que as mulheres possam dessa grave violação dos direitos humanos e, como tal, exige uma resposta imediata e eficaz por parte do Estado e, assim, garantir o acesso gratuito à proteção legal para todas mulheres em situação de vulnerabilidade é medida crucial para combater essa problemática e promover a justiça social e a equidade de gênero.

É importante destacar que a isenção de custas judiciais é uma questão relacionada ao acesso à justiça e ao sistema judiciário, podendo ser de competência estadual ou federal. Desse modo, os Deputados Estaduais do Amazonas têm competência para legislar sobre questões que são de interesse do Estado ao qual pertencem, no caso sobre a criação, modificação ou revogação de Leis Estaduais em diversos assuntos, a saber: educação, segurança pública, saúde entre outros.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Rozenha**

Diante do exposto, considerando a importância da matéria, com o fim contribuir com medidas para atendimento às mulheres em situação de violência doméstica que estão em situação de vulnerabilidade. Conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei, visto que busca alcançar pretensão de cunho de interesse público.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,  
18 de junho de 2024.**

**ROZENHA**  
**Deputado Estadual**



Documento 2024.10000.00000.9.025303  
Data 18/06/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.025303**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ROZENHA  
**Enviado por:** EDNAILSON LEITE ROZENHA  
**Data:** 18/06/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PROJETO DE LEI.